



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 469/2007

“Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA, órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e caráter normativo da política municipal de meio ambiente, no âmbito da política ambiental, previsto no Artigo 225 da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I – coordenar, aprovar, fiscalizar a execução da Política Municipal Ambiental;
- II – promover articulação entre os órgãos municipais, estaduais, federais e a sociedade civil no planejamento e na definição de estratégias de proteção ao meio ambiente;
- III – propor normas referentes ao Setor Ambiental no âmbito do município;
- IV – emitir pareceres sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas;
- V – analisar propostas de alteração pertinente à Legislação Municipal Ambiental;
- VI – participar em conjunto com o ente regulador, na integração dos programas e atividades governamentais e não governamentais de:

Av. 13 de Maio, 305 – CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 268-1383


BODOQUENA
UMA LUTA PELO DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- a) abastecimento urbano;
- b) esgotamento sanitário;
- c) controle de cheias;
- d) irrigação e drenagem;
- e) aproveitamento hidroelétrico;
- f) meio ambiente urbano e rural;
- g) programas de educação sanitária ambiental;
- h) programas de recuperação de áreas degradadas;
- i) criação de unidades de conservação de áreas verdes.

VII – Desenvolver outras atividades relacionadas com a política municipal de meio ambiente.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por:

- 01(um) representante da Secretaria Mun. de Turismo, Meio Ambiente e Des. Econômico; —
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; —
- 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01(um) representante do Ministério Público Estadual;
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; —
- 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bodoquena; —
- 01(um) representante da Polícia Militar Ambiental da região; —
- 01(um) representante da Associação Comercial e Industrial de Bodoquena;
- 01(um) representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino do município;

§ 1º - A cada um dos membros nomeados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão representado;

Av. 13 de Maio, 305 – CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 268-1383





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite do Presidente e sem direito a voto, representantes e dirigentes de órgãos e entidades cujas atividades possam contribuir para a realização dos objetivos do Conselho;

§ 4º - Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo terão mandato coincidente com o mandato do Governo Municipal;

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal;

§ 6º - O exercício da função de membros do Conselho Municipal de meio Ambiente não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

ARTIGO 4º - A Direção do Conselho Municipal de meio Ambiente, estará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão por maioria dos votos dos membros que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vice - Presidente do CONDEMA, será o substituto do Presidente em suas faltas ou impedimento por motivos justificáveis.

ARTIGO 5º - As deliberações do Conselho, sob forma de resolução, vinculam órgão da administração direta, entidades da administração indireta e fundações instituídas pelo Governo Municipal.

ARTIGO 6º - Por Decreto, serão regulamentadas atribuições dos dirigentes e demais estruturas que compõem o CONDEMA, e será estabelecido o mecanismo de funcionamento em regime interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o Artigo 2º desta lei.

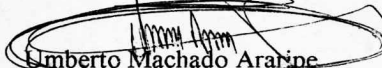
PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, depois de ouvido o CONDEMA, serão geridos pelo Poder Executivo Municipal e poderão ser usados como contrapartida de recursos financiados para o Meio Ambiente.

ARTIGO 8º - Constituem receitas do Fundo:

- I – dotação orçamentária;
- II – arrecadação de multas previstas e Lei;
- III – contribuição, subvenções e auxílio da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações.
- IV – as resultantes de Convênios, Contratos e Consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.
- V – as resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas.
- VI – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao CONDEMA.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BODOQUENA-MS, 27 de março de 2.007


Umberto Machado Araripe

Prefeito Municipal